

2 – O Município poderá suportar o pagamento da participação às famílias das crianças e jovens com comprovada carência socioeconómica, bem como aos que se encontrem em acompanhamento ou sejam indicados pela comissão de proteção de crianças e jovens.

3 – A determinação da exclusão do campo por comportamento indevido, não confere qualquer direito à devolução dos pagamentos efetuados.

4 – A comunicação da desistência deverá ser efetuada com, pelo menos, 4 dias de antecedência do início do programa, exceto por motivos de força maior devidamente justificados. Nestas situações será devolvido o montante pago pela inscrição.

5 – A não admissão do participante implica a devolução do valor da inscrição.

6 – Nenhum participante deverá abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação.

7 – A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.

8 – O incumprimento do presente regulamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.

PARTE F – APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E JUVENIL – F1

Artigo 1.º/F1

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º/F1

Âmbito de aplicação

1 – A presente Parte visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda, a entidades legalmente constituídas e sediadas no Concelho de Águeda, nomeadamente:

- a) Às associações culturais e recreativas, que promovam o desenvolvimento de atividades consideradas importantes para a valorização cultural da população ou para a ocupação dos seus tempos livres;
- b) Às associações de jovens, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de caráter regular;
- c) Às associações de pais, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de caráter regular;
- d) A outras associações, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento cultural concelhio;
- e) Aos projetos artísticos apresentados em nome individual.

2 – Podem, também, ser concedidos apoios a associações ou outras entidades não sediadas no Concelho de Águeda, desde que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento cultural do Concelho.

Artigo 3.º/F1

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, designadamente no âmbito cultural e recreativo, bem como de apoio à cidadania e à juventude.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO I
REQUISITOS

Artigo 4.º/F1

Requisitos para a atribuição de apoios

1 – Exceto o previsto nos números seguintes, as entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Efetuar o registo municipal para a atribuição de apoios na plataforma do associativismo;
- b) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- c) Sede social ou residência no Município;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Município;
- e) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- f) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;

2 – Não estão sujeitos ao disposto na alínea b) do número anterior os candidatos que se enquadrem no âmbito do disposto na alínea e) do artigo 2.º/F1 do presente Código.

3 – Não estão sujeitas ao disposto na alínea a) e c) do n.º 1 do presente artigo as entidades que se enquadrem no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 2.º/F1 do presente Código.

4 - Atenta a importância do compromisso coletivo para o desenvolvimento sustentável do concelho, é ainda requisito para a atribuição dos apoios municipais a adoção de medidas ambientais no âmbito das atividades e eventos apoiados.

5- Perante a não adoção das medidas previstas no número anterior, poderá o(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada determinar a não atribuição do apoio no ano seguinte.

Artigo 5.º/F1

Registo municipal

1 – O registo municipal deve ser feito na plataforma do associativismo antes da apresentação de qualquer pedido de apoio.

2 – Para efetuar o registo, as entidades referidas nas alíneas a) a d) do artigo 2.º/F1, devem entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;
- b) Escritura pública de constituição;
- c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;
- d) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- e) Regulamento interno, quando previsto nos seus Estatutos e ata de aprovação;
- f) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;
- g) Certidão das Finanças em como têm a situação regularizada ou, preferencialmente, permissão ao Município para consulta;
- h) Certidão da Segurança Social em como têm a situação regularizada ou, preferencialmente, permissão ao Município para consulta;
- i) Formulário de inscrição/revalidação disponível na plataforma do associativismo;
- j) Plano Anual de Atividades e respetivo Orçamento para o ano em curso, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento;
- k) Relatório de Atividades do ano anterior, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento.

3 – Os pedidos de apoio a projetos em nome individual, devem ser instruídos com cópias dos documentos referidos nas alíneas d), g) e h) do número anterior, do *curriculum vitae* e portfólio dos trabalhos realizados.

4 – As entidades interessadas devem, anualmente, proceder à atualização do registo mediante entrega dos documentos referidos nas alíneas d), g), h) e i) do n.º 2 do presente artigo, bem como da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

SECÇÃO II

TIPOS DE APOIOS E PUBLICITAÇÃO

Artigo 6.º/F1

Tipos de apoio

Esta Parte dispõe sobre o apoio ao associativismo cultural, recreativo e juvenil, que contempla os seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio à execução do plano anual de atividades;
- b) Apoio para a concretização de obras de construção ou de conservação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- c) Apoio à aquisição de terrenos e à aquisição e reparação de viaturas e equipamentos;
- d) Apoio a publicações;
- e) Apoio às escolas artísticas;
- f) Apoio logístico;
- g) Apoio a projetos artísticos em nome individual;
- h) Apoio extraordinário.

Artigo 7.º/F1

Publicitação do apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Águeda da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

SECÇÃO III
CANDIDATURA A APOIOS

Artigo 8.º/F1

Candidatura a apoios

- 1 – Exceto o previsto no número seguinte, a candidatura a apoios é efetuada na plataforma do associativismo, até 31 de março de cada ano.
- 2 – Os pedidos de apoio logístico e extraordinário devem ser apresentados antes da data da realização do projeto ou atividade, na plataforma do associativismo, via correio eletrónico ou CTT.

Artigo 9.º/F1

Instrução da candidatura

- 1 – Sem prejuízo do previsto nas disposições específicas de cada tipo de apoio, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
 - c) Orçamento discriminado;
 - d) Cronograma temporal e financeiro;
 - e) Experiência similar em projetos idênticos, se aplicável;
 - f) Certidões comprovativas ou autorização de consulta da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, com exceção das entidades que tenham efetuado o registo municipal ou tenham apresentado as referidas certidões há menos de quatro meses;
 - g) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa e outras fontes de receita relativamente à candidatura.
- 2 – Os pedidos para os apoios logísticos devem indicar o tipo de apoio pretendido e ser obrigatoriamente instruídos com os elementos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.
- 3 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DA CANDIDATURA

Artigo 10.º/F1

Receção da candidatura

1 - Nos casos em que a candidatura não se encontre devidamente instruída, a mesma é imediatamente excluída.

2 – Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a) Relatório de contas do ano anterior;
- b) Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte;
- c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º/F1

Análise da candidatura

1 – A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais.

2 – No âmbito do disposto no número anterior, não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas:

- a) Jantares/almoços do aniversário da entidade ou organismo;
- b) Projeto (s) ou atividade (s) que não cumpram os critérios estipulados na presente Parte;
- c) Ações de convívio entre os associados/membros da entidade ou organismo (matanças de porco, *rally papers*, magustos, passeios de BTT e/ou cicloturismo, desfiles de noiva, café concertos, saraus, bailes, gincanas, aulas de ginástica, torneios de matraquilhos, sardinhadas, entre outras).

3 – O montante do apoio municipal é calculado com base no valor das despesas consideradas elegíveis, deduzido de todos e quaisquer apoios conferidos por outras entidades/organismos públicos ou de utilidade pública, podendo ainda ser deduzidos os valores referentes a receitas angariadas.

Artigo 12.º/F1

Despesas não elegíveis

1 – Salvo o referente ao apoio extraordinário e logístico, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Consumíveis, energia e comunicações (telefone, internet, água, eletricidade, gás, telecomunicações, correspondência, material de papelaria, manutenção de sites, entre outros), exceto se associadas ao funcionamento de espaços museológicos;
- c) Manutenção corrente de equipamentos existentes (alarmes, extintores, ar condicionado, entre outros);
- d) Manutenção corrente de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outros), exceto se associadas ao funcionamento de espaços museológicos;
- e) Pagamentos de quotas e seguros;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Despesas com estadias, exceto em alojamentos de até 3 estrelas;
- i) Despesas com transporte de pessoas e/ou instrumentos (combustível, aluguer de veículos e portagens), exceto casos de receção e permuta de grupos/bandas, ou, participação em atividades desenvolvidas por outros grupos/bandas;
- j) Despesas com a divulgação da atividade acima de € 1.000,00, exceto situações excecionais autorizadas pelo (a) Presidente da Câmara ou Vereador (a) com competência delegada.
- k) Despesas com alimentação (refeições confeccionadas apenas), exceto se diretamente associadas à organização de atividades culturais;
- l) Produtos de uso pessoal (artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos, entre outros).

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado, e, que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

SECÇÃO V

PROTOCOLO E TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Artigo 13.º/F1

Protocolo

1 – Após aprovação pela Câmara Municipal dos apoios, é celebrado um protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

2 – O protocolo pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

3 – Excetua-se a celebração do Protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo no caso do apoio logístico e do apoio extraordinário.

Artigo 14.º/F1

Incumprimento, rescisão e sanções

A desistência ou o incumprimento da (s) iniciativa (s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no protocolo celebrado pode constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, pode determinar a devolução do apoio recebido, ou, o seu desconto no montante de eventual apoio conferido para os anos seguintes.

Artigo 15.º/F1

Transferência de verba

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos no protocolo, mediante a apresentação de comprovativos de despesa e/ou do relatório de atividade, ou vistoria técnica, no caso de apoio à execução de obras, ou receção de exemplares no caso de apoio a publicações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I

APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 16.º/F1

Objetivo

1 – O apoio à execução do plano anual de atividades pretende contribuir para a dinamização do associativismo, valorizando os elementos endógenos de cada associação, de forma a construir uma identidade cultural, recreativa e juvenil do Município.

2 – Este apoio destina-se a apoiar as ações, atividades e/ou projetos a desenvolver pela associação ao longo do ano.

Artigo 17.º/F1

Financiamento

1 – O financiamento à execução do plano anual de atividades referente à área cultural, de recreio e juvenil é até 30% deste, sendo o valor máximo da comparticipação até € 10.000,00.

2 – O financiamento pode ser mais elevado nos casos de associações que desenvolvam atividades de especial relevância.

3 – Os montantes a atribuir podem, mediante deliberação municipal, ter por base o diferencial entre a receita e a despesa apresentadas na candidatura.

Artigo 18.º/F1

Prazos

Cada associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

SECÇÃO II

APOIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO OU DE CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 19.º/F1

Objetivo

Este apoio destina-se a compartilhar a concretização de obras de construção e/ou conservação de instalações sitas no concelho consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades.

Artigo 20.º/F1

Elementos específicos

1 - A candidatura a este apoio deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estrutura da rede de equipamentos culturais concelhia;
- b) Anteprojeto, memória descritiva e estimativa de orçamento, quando aplicável.
- c) Comprovativo de licenciamento da obra, quando exigível.

Artigo 21.º/F1

Financiamento

1 – O apoio do Município é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação por tipo de obra.

2 – O apoio municipal tem como valor máximo € 65.000,00 para obras de construção e € 10.000,00 para obras de conservação.

3 – Os limites dos números anteriores podem ser ultrapassados no caso de projetos de especial relevância e mediante disponibilidade orçamental.

Artigo 22.º/F1

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio, uma vez por ano.

SECÇÃO III

APOIO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS E À AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 23.º/F1

Objetivo

- 1 – A concessão deste apoio visa contribuir para a aquisição de terrenos e a aquisição e reparação de viaturas novas ou usadas em bom estado de conservação para transporte próprio, trajes/fardamentos, instrumentos e acessórios musicais, necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades.
- 2 – Na candidatura, a associação deve referir a finalidade da viatura, do terreno e/ou do equipamento a adquirir e/ou a reparar.
- 3 - (revogado)

Artigo 24.º/F1

Financiamento

- 1 – O apoio para aquisição de viaturas novas é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 7.500,00 €.
- 2 – O apoio para aquisição de viaturas usadas é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 5.000,00 €.
- 3 – O apoio para reparação de viaturas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 5.000,00 €.
- 4 - O apoio para aquisição, reparação e manutenção de trajes/fardamentos, instrumentos musicais e acessórios, no caso das bandas filarmónicas, é atribuído até 100% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 10.000,00 €.
- 5 - O apoio para aquisição reparação e manutenção de instrumentos musicais e acessórios, no caso das instituições de ensino artístico especializado, é atribuído até 100% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 5.000,00 €.
- 6 - O apoio para aquisição, reparação e manutenção de trajes/fardamentos, instrumentos musicais e acessórios, no caso das restantes associações, é atribuído até 100% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 3.000,00 €.
- 7 - O apoio para a aquisição de terrenos, é atribuído no máximo até 35% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 10.000,00 €.

Artigo 25.º/F1

Publicitação do apoio

As viaturas adquiridas pelas associações com apoio da autarquia têm que, obrigatoriamente, ostentar na sua parte exterior logótipo da Câmara Municipal de Águeda e obedecer aos demais requisitos impostos pelo Município.

Artigo 26.º/F1

Transferência de verba

1 – O apoio para aquisição de viaturas é transferido na totalidade, após apresentação de comprovativo de aquisição, designadamente, documento único automóvel/certificado de matrícula e fotografia que evidencie a aplicação do logótipo do Município.

2 – O apoio para aquisição de terrenos é transferido após apresentação do comprovativo de aquisição.

Artigo 27.º/F1

Periodicidade

1 - Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoios de quatro em quatro anos, exceto o previsto no número seguinte.

2 – As associações podem candidatar-se uma vez por ano ao apoio para reparação de viaturas, aquisição e manutenção de trajes/fardamento, instrumentos e acessórios musicais.

SECÇÃO IV

APOIO A PUBLICAÇÕES

Artigo 28.º/F1

Objetivo

A concessão deste apoio tem como objetivo contribuir para a construção de uma memória coletiva e identitária do Concelho de Águeda.

Artigo 29.º/F1

Financiamento

O apoio consiste na aquisição de um máximo de 100 exemplares até um montante de 1.000,00€.

Artigo 30.º/F1

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio de 2 em 2 anos.

SECÇÃO V

APOIO ÀS ESCOLAS ARTÍSTICAS

Artigo 31.º/F1

Objetivo

O apoio às escolas artísticas tem como objetivo apoiar a formação cultural e incentivar o crescimento intelectual dos mais jovens.

Artigo 32.º/F1

Financiamento

- 1 – A atribuição de apoios, no caso das escolas artísticas, é definida e aprovada anualmente.
- 2 – A Câmara Municipal de Águeda define o valor do apoio por aluno, residente no concelho de Águeda, com idade igual ou inferior a 18 anos, até ao máximo de € 50,00.

Artigo 33.º/F1

Prazos

Cada associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

SECÇÃO VI

APOIO LOGÍSTICO

Artigo 34.º/F1

Objetivo

O apoio logístico consiste na cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 35.º/F1

Prazo de candidatura e decisão

1 – A candidatura a este tipo de apoio deve ser apresentada antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido.

2 – O pedido é decidido pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, informando-se o Executivo Municipal, no final do ano, de todos os apoios concedidos.

SECÇÃO VII

APOIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 36.º/F1

Pedidos de Apoio Extraordinários

1 – Cada associação pode, a qualquer momento, apresentar pedido (s) de apoio para iniciativas de âmbito cultural, recreativo e juvenil, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento cultural do Município.

2 – O valor de comparticipação será definido pela Câmara Municipal em função do orçamento apresentado e do interesse municipal da iniciativa.

3 – O Executivo Municipal reserva-se o direito, se assim o entender, de aplicar ou não o disposto nos artigos anteriores.

SECÇÃO VIII

APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS EM NOME INDIVIDUAL

Artigo 37.º/F1

Objetivo

O apoio para projetos artísticos em nome individual na área cultural foi idealizado e concebido com o objetivo de incentivar jovens criadores em diferentes áreas disciplinares, dando a oportunidade de novos talentos apresentarem posteriormente a sua arte ao público geral, contribuindo assim para o desenvolvimento da Cultura aguedense nas suas diversas expressões e para a promoção e divulgação de Águeda na esfera nacional e internacional.

Artigo 38.º/F1

Destinatários

O apoio a conceder destina-se a projetos artísticos em diferentes áreas disciplinares apresentados por pessoas individuais que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos à data de início do período de candidaturas;
- b) Residência no município de Águeda;
- c) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal.
- e) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Município.

Artigo 39.º/F1

Áreas elegíveis

1 – Serão aceites para análise os projetos culturais enquadrados numa ou mais das seguintes áreas:

- a) Artes performativas;

- b) Artes plásticas ou visuais;
- c) Cinema e audiovisual;
- d) Literatura.

2 – Podem ser aceites projetos doutras áreas, desde que enquadrados na estratégia municipal de promoção e reafirmação do concelho no contexto regional e nacional como um Município de Cultura.

Artigo 40.º/F1

(revogado)

Artigo 41.º/F1

Critérios de análise

A avaliação dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Criatividade e originalidade – o projeto deve ter implícito no seu desenvolvimento (conceção, produção ou produto final) características incomuns e/ou inéditos;
- b) Inovação – o projeto deve demonstrar no seu desenvolvimento (conceito, método, produto final) uma ou mais características novas ou renovadas;
- c) Contributo cultural – o projeto deve contribuir para o desenvolvimento e/ou promoção cultural do concelho de forma inequívoca;
- d) Qualidade técnica e artística.

Artigo 42.º/F1

Financiamento

1 – O apoio a conceder é de até 40% das despesas elegíveis, não podendo exceder € 2.000,00 para projetos de âmbito regional/nacional, e € 4.000,00 para projetos de âmbito internacional.

2 – O apoio poderá ultrapassar os limites previstos no n.º anterior no caso de especial relevância do projeto para o desenvolvimento cultural do Município.

Artigo 43.º/F1

Prazos

Podem ser apresentados projetos em nome individual, uma vez por ano e por área.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44.º/F1

Falsas declarações

As candidaturas devem ser apresentadas sob compromisso de honra, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato as candidaturas e protocolos estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.

ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – F2

Artigo 1.º/F2

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º/F2

Âmbito de aplicação

1 – A presente Parte visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda, a entidades legalmente constituídas e sediadas no concelho de Águeda, nomeadamente:

- a) Às associações desportivas que promovam o desenvolvimento do desporto, sobretudo nas camadas mais jovens, contribuindo para a melhoria da competitividade das mesmas no contexto local, regional e nacional;
- b) A outras associações ou entidades que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento desportivo concelhio.

2 – Podem, ainda, ser aceites pedidos de apoio de associações ou outras entidades não sediadas no concelho de Águeda, desde que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento desportivo do concelho, bem como, pedidos de atletas individuais residentes no concelho de Águeda que não estejam ligados/associados a clubes ou associações nele sediadas.

Artigo 3.º/F2

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, designadamente no âmbito desportivo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO I

REQUISITOS

Artigo 4.º/F2

Requisitos para a atribuição de apoios

1 – Exceto o previsto nos números seguintes, as entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Efetuar o registo municipal para a atribuição de apoios na plataforma do associativismo;
- b) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- c) Sede social ou residência no Município;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Município;

e) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

f) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal.

2 – Os atletas individuais, mencionados na segunda parte do número 2 do artigo 2.º/F2, não estão sujeitos ao disposto na alínea b) do número anterior.

3 – As associações e entidades referidas na primeira parte do número 2 do artigo 2.º/F2, não estão sujeitas ao disposto nas alíneas a) e c) do número 1 do presente artigo.

4 – As entidades e organismos que se candidatem a apoio logístico não estão sujeitos aos requisitos previstos no número 1, do presente artigo.

5 – As entidades e organismos que se candidatem a apoio extraordinário, não estão sujeitos aos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 1 do presente artigo.

6 - Atenta a importância do compromisso coletivo para o desenvolvimento sustentável do concelho, é ainda requisito para a atribuição dos apoios municipais a adoção de medidas ambientais no âmbito das atividades e eventos apoiados.

7 - Perante a não adoção das medidas previstas no número anterior, poderá o(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada determinar a não atribuição do apoio no ano seguinte.

Artigo 5.º/F2

Registo municipal

1 – O registo municipal deve ser feito na plataforma do associativismo, antes da apresentação de qualquer pedido de apoio, com entrega de cópia dos seguintes documentos:

a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;

b) Escritura pública de constituição;

c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;

d) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);

e) Regulamento interno, quando previsto nos Estatutos;

f) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;

g) Declarações de não dívida das Finanças e de situação contributiva regularizada da Segurança Social, ou, preferencialmente, permissão de consulta pelo Município

h) Formulário de inscrição/revalidação disponível na plataforma do associativismo;

- i) Plano anual de atividades e respetivo orçamento para o ano em curso, bem como ata da sua aprovação em assembleia geral;
- j) Relatório de atividades do ano anterior, bem como, ata da sua aprovação em assembleia geral.

2 – Os atletas individuais referidos no n.º 2 do artigo 2.º/F2, para efetuarem o seu registo devem entregar cópia dos elementos referidos nas alíneas d) e g) do número anterior, bem como, plano de atividades e orçamento para o ano em curso e relatório de provas do ano anterior.

3 – O registo deve ser atualizado anualmente, mediante entrega dos documentos referidos nas alíneas d), g), h) e i) do n.º 2 do presente artigo, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e de quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

SECÇÃO II

TIPOS DE APOIOS E PUBLICITAÇÃO

Artigo 6.º/F2

Tipos de apoio

Esta Parte dispõe sobre o apoio ao associativismo desportivo, que contempla os seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio à execução do plano anual de atividades, designadamente:
 - i. Apoio aos praticantes desportivos;
 - ii. Apoio aos agentes desportivos;
 - iii. Apoio à participação em atividades desportivas no âmbito federado fora do território continental;
 - iv. Apoio à organização e participação de atividades desportivas no território continental;
 - v. Apoio logístico.
- b) Apoio para a concretização de obras de construção ou conservação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- c) Apoio à aquisição de terrenos e à aquisição e reparação de viaturas;
- d) Apoio à aquisição de materiais e equipamentos desportivos;
- e) Apoio a publicações;
- f) Apoio ao desporto adaptado;

- g) Apoio social;
- h) Apoio extraordinário;
- i) Apoio a projetos desportivos em nome individual;
- j) Prémios de mérito desportivo.

Artigo 7.º/F2

Publicitação do Apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Águeda através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

SECÇÃO III

CANDIDATURA A APOIOS

Artigo 8.º/F2

Candidatura a apoios

1 – A candidatura a apoios é efetuada na plataforma do associativismo, até 31 de dezembro de cada ano, com exceção dos seguintes casos:

- a) Apoios enquadrados no âmbito dos desportos individuais, o prazo de entrega é até 31 de janeiro;
- b) Apoios enquadrados no âmbito dos desportos coletivos cuja época se inicie após 30 de novembro, não podendo ultrapassar o dia 31 de janeiro.
- c) Apoios logístico e extraordinário, antes da realização do projeto ou atividade.

2 – As candidaturas aos apoios logístico e extraordinário podem, também, ser efetuadas via correio eletrónico ou CTT.

Artigo 9.º/F2

Instrução da candidatura

1 – Sem prejuízo do previsto nas disposições específicas de cada tipo de apoio, a candidatura ao apoio deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
- c) Orçamento discriminado;
- d) Cronograma temporal e financeiro;
- e) Experiência similar em projetos idênticos, se aplicável;
- f) Declarações de não dívida das Finanças e de situação contributiva regularizada da Segurança Social, ou, preferencialmente, permissão de consulta pela autarquia, exceto entidades que tenham efetuado o registo municipal ou tenham apresentado estes documentos há menos de quatro meses;
- g) Indicação dos apoios atribuídos por outras entidades e outras fontes de receita.

2 – Os pedidos para os apoios logísticos devem indicar o tipo de apoio pretendido e ser obrigatoriamente instruídos com os elementos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

3 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DA CANDIDATURA

Artigo 10.º/F2

Receção da candidatura

1 – Nos casos em que o processo de candidatura não se encontre devidamente instruído, a mesma é imediatamente excluída.

2 – Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a) Relatório de contas do ano anterior;
- b) Plano de atividades e orçamento do ano seguinte;
- c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º/F2

Análise da candidatura

1 – A análise do processo de candidatura é efetuada de acordo com determinados critérios definidos em cada uma das secções seguintes.

2 - O montante do apoio municipal é calculado com base no valor das despesas consideradas elegíveis, deduzido de todos e quaisquer apoios conferidos por outras entidades/organismos públicos ou de utilidade pública, podendo ainda ser deduzidos os valores referentes a receitas angariadas.

SECÇÃO V

CONTRATO-PROGRAMA E TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Artigo 12.º/F2

Contrato-Programa

1 – A atribuição dos apoios, com exceção do logístico, implica a celebração de contrato-programa entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

2 – O Contrato-Programa pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º/F2

Incumprimento, rescisão e sanções

A desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no contrato-programa celebrado pode constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, pode determinar a devolução do apoio recebido, ou, o seu desconto no montante de eventual apoio conferido para os anos seguintes.

Artigo 14.º/F2

Transferência de verba

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos no contrato-programa, mediante a apresentação de comprovativos de despesa e/ou do relatório de atividade, ou vistoria técnica, no caso de apoio à execução de obras, ou receção de exemplares no caso de apoio a publicações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I

APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

SUBSECÇÃO I

APOIO AOS PRATICANTES DESPORTIVOS

Artigo 15.º/F2

Níveis de formação

Para efeitos da presente Parte, entendem-se por praticantes desportivos de:

- a) Nível 1 – Praticantes desportivos em representação da seleção nacional, integrados em quadros competitivos federados, na vertente de rendimento (ex.: alta competição) e cujas modalidades sejam reconhecidas por federação desportiva detentora de estatuto de utilidade desportiva;
- b) Nível 2 – Praticantes desportivos federados integrados em escalões de formação de quadros competitivos (Campeonatos Nacionais, Regionais e Distritais) na vertente de rendimento (ex.: competição federada), desenvolvido por entidades e órgãos com competências para tal (Federações e Associações Desportivas, INATEL, etc.);
- c) Nível 3 – Praticantes desportivos federados e não federados, com limitações físicas e psíquicas, nos termos da Secção VI do presente capítulo;

- d) Nível 4 – Praticantes desportivos não federados, de escalões de formação, que desenvolvem atividade nas associações desportivas do concelho de Águeda, na vertente de competição e/ou recreação, que participem em provas de âmbito local, regional ou nacional, troféus, grandes prémios ou torneios;
- e) Nível 5 - Praticantes desportivos de escalão sénior integrados em quadros competitivos federados.

Artigo 16.º/F2

Financiamento

1 – A atribuição do apoio é efetuada de acordo com os valores definidos para cada Nível de formação, a estipular pelo executivo municipal, antes do período de candidaturas e divulgados na plataforma do associativismo.

2 – Cabe à associação/clube apresentar no ato da candidatura as listagens de inscrição dos praticantes desportivos nas respetivas Federações/Associações.

3 - O apoio é atribuído por escalão e por género até um limite máximo de atletas por modalidade, definido pelo Executivo Municipal, antes do período de candidaturas e divulgado na plataforma do associativismo.

4 – Aos praticantes que obtenham aproveitamento nos seus percursos escolares, a comunicar pela associação/clube no ato da candidatura, o apoio é acrescido em 20% na época desportiva seguinte.

5 – Aos atletas do escalão sénior, com o mínimo de três anos consecutivos nos escalões de formação na associação/clube, é atribuído um acréscimo de 25% ao subsídio que lhe caiba nos termos da presente Parte.

6 – É atribuído apoio no montante de 50% das despesas relativas à realização de exames médicos até € 10,00 por praticante.

7 – Sempre que, no decorrer de provas ou jogos, os praticantes sejam penalizados com mais de dois jogos de suspensão, e que tal resulte de comportamento antidesportivo e se enquadre como infração muito grave ou grave de acordo com o Regulamento Disciplinar das respetivas Federações, perdem a totalidade do apoio que lhes é atribuído individualmente na época desportiva seguinte.

Artigo 17.º/F2

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SUBSECÇÃO II

APOIO AOS AGENTES DESPORTIVOS NOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO

Artigo 18.º/F2

Agentes desportivos

Para efeitos da presente Parte, entendem-se por agentes desportivos, os praticantes, docentes, treinadores, árbitros e dirigentes, pessoal médico, paramédico e, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo.

Artigo 19.º/F2

Financiamento

1 – A atribuição do apoio é efetuada de acordo com os valores definidos para cada Nível técnico, a estipular pelo executivo municipal, antes do período de candidaturas e divulgados na plataforma do associativismo.

2 – No que se refere ao quadro clínico, cada associação/clube apenas pode apresentar um profissional por categoria de formação.

3 – Sempre que, no decorrer das provas ou jogos, os treinadores e/ou pessoal médico sejam penalizados com mais de dois jogos de suspensão, e que tal resulte de comportamento antidesportivo e se enquadre como infração muito grave ou grave de acordo com o Regulamento Disciplinar das respetivas Federações, incorrem numa penalização de 10 % do valor total do apoio atribuído à associação/clube, a efetuar na época desportiva seguinte.

4 – A associação pode apresentar pedido de adiantamento de verba no início de cada época desportiva, cujo valor não pode ultrapassar 50% do apoio atribuído na época desportiva anterior.

5 – O pedido referido no número anterior deve ser efetuado através da plataforma do associativismo, até duas semanas após o início da época desportiva, sendo o valor do adiantamento descontado no apoio a atribuir referente a essa mesma época desportiva.

Artigo 20.º/F2

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SUBSECÇÃO III

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO ÂMBITO FEDERADO FORA DO TERRITÓRIO CONTINENTAL

Artigo 21.º/F2

Financiamento

1 - A Autarquia apoia até 70 % do orçamento que as associações/clubes apresentam no ato da candidatura, até um montante máximo de 4 000,00 € podendo englobar:

- a) Deslocações;
- b) Estadias (alojamentos de até 3 estrelas);
- c) Alimentação (refeições confeccionadas apenas);
- d) Inscrições;
- e) Seguros desportivos.

2 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de atividades de especial relevância.

Artigo 22.º/F2

Despesas não elegíveis

1 – Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Manutenção de equipamentos existentes (viaturas, etc);
- c) Pagamentos de quotas e seguros, exceto no caso do seguro desportivo;
- d) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;

- e) Bebidas alcoólicas;
- f) Divulgação da atividade.

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 23.º/F2

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva e por modalidade.

SUBSECÇÃO IV

APOIO À ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

Artigo 24.º/F2

Objetivo

Este apoio divide-se em duas componentes, designadamente:

- a) As ações, atividades e/ou projetos de carácter desportivo a desenvolver pela associação em território nacional;
- b) As deslocações no âmbito da participação em provas ou iniciativas desportivas em território nacional.

Artigo 25.º/F2

Análise da candidatura

1 – A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais.

2 – No âmbito do disposto nos números anteriores, não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas:

- a) Jantares/almoços do aniversário da entidade ou organismo;
- b) Projeto (s) ou atividade (s) que não cumpram os critérios estipulados na presente Parte;
- c) Ações de convívio entre os associados/membros da entidade ou organismo (matanças de porco, *rally papers*, magustos, desfiles de noiva, café concertos, saraus, bailes, gincanas, torneios matraquilhos, sardinhas, aulas de fitness, entre outras).

Artigo 26.º/F2

Financiamento

- 1 - O financiamento à organização de atividades desportivas no território continental é até 50 % do orçamento global, sendo o valor máximo de comparticipação até 2.000,00 €, por modalidade.
- 2 – O financiamento à participação em atividades desportivas no território continental é até 70 % do orçamento global, sendo o valor máximo de comparticipação até 2.000,00 €, por modalidade.
- 3 - O apoio às deslocações para participação em atividades desportivas tem como máximo 50% do orçamento global, até ao limite de € 1.500,00, ou € 1.750,00 quando se façam exclusivamente com utilizações de autocarros pertencentes a outros clubes/associações/IPSS de Águeda, por modalidade.
- 4 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de organização de atividades desportivas de especial relevância.

Artigo 27.º/F2

Despesas não elegíveis

1 – Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Despesas com consumíveis, energia e comunicações (telefone, internet, água, eletricidade, gás, correspondência, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
- c) Manutenção corrente de equipamentos existentes (alarmes, extintores, ar condicionado, entre outras);
- d) Manutenção corrente de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outras);
- e) Pagamentos de quotas e seguros, exceto seguros desportivos;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Despesas com transportes de pessoas e/ou material desportivo (combustível, aluguer de autocarros e portagens), excetuando casos de participação em atividades desportivas;
- i) Despesas com estadias, excetuando em alojamentos até 3 estrelas e somente em casos de participação em atividades desportivas;

- j) Despesas com a divulgação da atividade acima de 1.000,00€ podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas, mediante decisão do Executivo Municipal.
- k) Despesas com alimentação (refeições confeccionadas apenas), exceto se diretamente associadas à organização de atividades desportivas;
- l) Produtos de uso pessoal (artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos, entre outros).

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 28.º/F2

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SUBSECÇÃO V

APOIO LOGÍSTICO

Artigo 29.º/F2

Objetivo

O apoio logístico consiste na cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 30.º/F2

Prazo de candidatura e decisão

1 – A candidatura a este tipo de apoio deve ser apresentada antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido.

2 – O pedido é decidido pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, informando-se o Executivo Municipal, no final do ano, de todos os apoios concedidos.

SECÇÃO II

APOIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 31.º/F2

Objetivo

Este apoio destina-se a compartilhar a concretização de obras de construção e/ou conservação de instalações sitas no concelho de Águeda, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades.

Artigo 32.º/F2

Elementos específicos

A candidatura a este apoio deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estrutura da rede de equipamentos desportivos concelhios;
- b) Anteprojeto, memória descritiva e estimativa de orçamento, quando aplicável;
- c) Comprovativo de licenciamento da obra, quando exigível.

Artigo 33.º/F2

Financiamento

1 – O apoio do Município é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação por tipo de obra.

2 – O apoio municipal tem como valor máximo € 65.000,00 para obras de construção e € 10.000,00 para obras de conservação.

3 – Os limites dos números anteriores podem ser ultrapassados no caso de projetos de especial relevância e mediante disponibilidade orçamental.

Artigo 34.º/F2

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SECÇÃO III

APOIO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS E À AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS

Artigo 35.º/F2

Objetivo

1 – A concessão deste apoio visa contribuir para:

a) A aquisição de terrenos, viaturas novas ou em bom estado de conservação para transporte próprio, necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades;

b) A reparação das viaturas, necessárias ao desempenho das atividades e funções das entidades.

2 – Na candidatura, a associação deve referir a finalidade do terreno e das viaturas a adquirir e/ou reparar.

Artigo 36.º/F2

Financiamento

1 – O apoio para aquisição de viaturas novas é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 7.500,00 €.

2 – O apoio para aquisição/adaptação de viaturas usadas é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 5.000,00 €.

3 - O apoio para reparação de viaturas é atribuído até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 5.000,00€.

4 – O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo até 35% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira até 10.000,00 €.

Artigo 37.º/F2

Publicitação do apoio

As viaturas adquiridas pelas associações com apoio do Município têm que, obrigatoriamente, ostentar na sua parte exterior logótipo da Câmara Municipal e obedecer aos demais requisitos impostos pelo Município.

Artigo 38.º/F2

Transferência

1 – O apoio para aquisição de viaturas é transferido na totalidade, após apresentação de comprovativo de aquisição, designadamente, documento único automóvel/certificado de matrícula e fotografia que evidencie a aplicação do logótipo do Município.

2 – O apoio para aquisição de terrenos é transferido após apresentação do comprovativo de aquisição.

Artigo 39.º/F2

Periodicidade

1 - Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoios de quatro em quatro anos, exceto o previsto no número seguinte.

2 – As associações podem candidatar-se uma vez por ano ao apoio para reparação de veículos.

SECÇÃO IV

APOIO A MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Artigo 40.º/F2

Financiamento

1 - O apoio é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação/clube, não podendo ultrapassar os 1.200,00 € por modalidade.

2 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de atividades de especial relevância.

Artigo 41.º/F2

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

SECÇÃO V

APOIO A PUBLICAÇÕES

Artigo 42.º/F2

Objetivo

A concessão deste apoio tem por objetivo contribuir para a construção de uma memória coletiva e identitária do concelho de Águeda.

Artigo 43.º/F2

Financiamento

O apoio consiste na aquisição de um máximo de 100 exemplares, até um montante máximo de €1.000,00.

Artigo 44.º/F2

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio de 2 em 2 anos.

SECÇÃO VI

APOIO AO DESPORTO ADAPTADO

Artigo 45.º/F2

Objetivo

Com este apoio visa-se promover a atividade física das pessoas com deficiência, bem como a sua integração social.

Artigo 46.º/F2

Praticantes desportivos

Para efeitos do disposto na presente Secção, são considerados praticantes os desportistas de nível III, isto é, os praticantes desportivos federados e não federados, com limitações físicas e psíquicas, que desenvolvam a atividade nas associações desportivas do concelho de Águeda, na vertente de competição e/ou recreação, que participem em provas de âmbito local, regional ou nacional, troféus, grandes prémios ou torneios.

Artigo 47.º/F2

Financiamento

1 – As associações, clubes desportivos e/ou os atletas individuais podem apresentar candidatura a todos os apoios referidos nas Secções anteriores, com exceção do apoio aos agentes desportivos, apoio à aquisição de terrenos e apoio a publicações, aplicando-se os respetivos critérios e limites, mas duplicando a taxa de comparticipação definida.

2 – No caso de apoio à aquisição de viaturas, são consideradas viaturas novas ou usadas adaptadas.

3 – No apoio à concretização de obras de construção ou conservação de instalações, são consideradas as obras necessárias à adaptação de instalações a atletas com deficiência.

SECÇÃO VII

APOIO SOCIAL

Artigo 48.º/F2

Objetivo

O apoio social na área desportiva foi idealizado e concebido com o objetivo de integrar pessoas com dificuldades socioeconómicas na prática desportiva, permitindo a igualdade de oportunidades no que diz respeito ao livre acesso ao desporto e, de igual modo, a interação e integração social de pessoas com dificuldades socioeconómicas.

Artigo 49.º/F2

Financiamento

1 – A Câmara Municipal pode atribuir uma verba por cada atleta carenciado, residente no Município, com idade inferior ou igual a 18 anos.

2 – A Câmara Municipal de Águeda pode apoiar até:

- a) 85% da mensalidade do atleta de escalão A, até um limite máximo de 12,50€;
- b) 50% da mensalidade do atleta do escalão B, até um limite máximo de 7,50€.

3 – A restante verba da mensalidade é obrigatoriamente suportada pela associação/clube desportivo.

4 – A Câmara Municipal pode também apoiar atletas no caso de famílias cujo agregado seja constituído por dois ou mais descendentes que pratiquem desporto em associações/clubes sediados no Município. Neste caso, o Município pode apoiar até 50% da mensalidade do segundo filho (e seguintes).

5 – Os apoios referidos nos números anteriores não são cumulativos.

6 – Para além do formulário próprio, a associação deve entregar os comprovativos que lhe sejam exigidos em sede de candidatura.

7 – Após a atribuição do apoio à associação, o encarregado de educação é informado pela Autarquia que o seu educando irá beneficiar do apoio.

Artigo 50.º/F2

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SECÇÃO VIII

APOIOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 51.º/F2

Pedidos de Apoio Extraordinários

1 – Cada associação/atleta pode, a qualquer momento, apresentar um pedido de apoio para iniciativas de âmbito desportivo, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento desportivo do Município.

2 – O valor de comparticipação será definido pela Câmara Municipal em função do orçamento apresentado e do interesse municipal da iniciativa.

3 – O Executivo Municipal reserva-se o direito, se assim o entender, de aplicar ou não o disposto nos artigos anteriores.

SECÇÃO IX

APOIO A PROJETOS DESPORTIVOS EM NOME INDIVIDUAL

Artigo 52.º/F2

Objetivo

Este apoio tem como objetivo incentivar atletas em diferentes modalidades, contribuir para o desenvolvimento desportivo e divulgar Águeda na esfera nacional e internacional.

Artigo 53.º/F2

Destinatários

1 - O apoio a conceder destina-se a pessoas individuais que apresentem projeto desportivo em qualquer modalidade e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Idade igual ou superior a 16 anos à data de início do período de candidaturas;
- b) Residência no Município;
- c) Situação fiscal e contributiva regularizada.

2 - Atletas que integram os quadros competitivos de um Clube aguedense não são elegíveis a este apoio.

3 – No caso de atletas aguedenses pertencente a clubes de fora do concelho, apenas são elegíveis aqueles que pratiquem uma modalidade não existente nos clubes/associações no Concelho.

Artigo 54.º/F2

Financiamento

1 – A atribuição do apoio para projetos desportivos apresentados em nome individual é efetuada de acordo com os seguintes valores:

- a) Projetos de caráter individual de âmbito regional – Apoio até 40% das despesas até ao valor máximo de € 1.000,00;
- b) Projetos de caráter individual de âmbito nacional – Apoio até 40% das despesas até ao valor máximo de € 2.000,00;
- c) Projetos de caráter individual de âmbito internacional – Apoio até 40% das despesas até ao valor máximo de € 4.000,00.

2 – Os limites impostos no número anterior podem ser ultrapassados em caso de especial relevância do projeto.

Artigo 55.º/F2

Despesas não elegíveis

1 – Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Consumíveis, energia e comunicações (telefone, internet, água, eletricidade, gás, telecomunicações, correspondência, material de papelaria, manutenção de sites, artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos, entre outras);
- c) Manutenção corrente de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outras);
- d) Pagamentos de quotas e seguros, com exceção do seguro desportivo obrigatório;
- e) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- f) Bebidas alcoólicas;
- g) Despesas com a aquisição de refeições confeccionadas acima de € 1.500,00 (valor global por época desportiva) e que não estejam diretamente relacionadas com a participação em atividades desportivas;
- h) Despesas com alojamento acima de € 1.500,00 (valor global por época desportiva) e que não estejam diretamente relacionadas com a participação em atividades desportivas;
- i) Despesas com transportes (combustível, aluguer de viaturas, portagens) acima de € 1.500,00 (valor global por época desportiva) e que não estejam diretamente relacionadas com a participação em atividades desportivas;
- j) Despesas de saúde acima de 500,00€ (exceto no que se refere ao atestado médico);
- k) Despesas com aquisição e aluguer de novos equipamentos/materiais (bicicletas, canoas, motos, entre outros) se tiver sido atribuído apoio a este tipo de equipamentos na época anterior e que não sejam considerados equipamentos de desgaste rápido.

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da pessoa individual, bem como, indicação da prova ou atividade a que se referem.

Artigo 56.º/F2

Periodicidade

Podem ser apresentados projetos em nome individual uma vez por época desportiva.

SECÇÃO X

PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO

Artigo 57.º/F2

Objetivo

Os prémios de mérito desportivo têm como objetivo o reconhecimento dos atletas, associações desportivas ou clubes que, pela particular distinção dos resultados desportivos obtidos em cada ano, tenham conferido um especial contributo ao desenvolvimento do desporto no município no âmbito nacional.

Artigo 58.º/F2

Prémios de mérito para associações

1 - Nas modalidades desportivas coletivas, quando da participação em campeonatos distritais resultar a subida ao Campeonato Nacional, pode ser atribuído, em função da disponibilidade orçamental do município, anualmente um prémio de subida de valor correspondente até 25% do orçamento total com essa modalidade no referido campeonato até um montante máximo de € 45.000,00 por clube.

2 – Enquanto se verificar a permanência do clube nesse Campeonato, pode ser atribuído um prémio pecuniário em anos seguintes até ao montante máximo referido no número anterior.

3 – Nas modalidades desportivas individuais, pode ser atribuído apoio quando, em competições de âmbito internacional ou nacional, a associação/clube tenha obtido uma classificação final (ranking) de pódio, ou de elevada relevância, ou outra distinção significativa, correspondente até 25% do orçamento total com essa modalidade no referido campeonato até um montante máximo de € 45.000,00 por clube.

4 - São consideradas elegíveis as despesas de alimentação (refeições confeccionadas apenas) e deslocações (combustíveis, portagens e aluguer de viaturas) diretamente associadas à participação em provas desportivas, inscrições e seguros da federação, remunerações da equipa técnica e da equipa clínica, despesas de saúde na prática desportiva, exames médicos obrigatórios, taxas de jogo/provas, estadias em alojamentos até 3 estrelas, aquisição de equipamentos e materiais desportivos, manutenção de veículos,

vigilância e segurança em jogos, despesas de divulgação e promoção de jogos/provas e de arbitragem/cronometragem.

5 - Não são consideradas elegíveis, todas as despesas associadas a remunerações não previstas no número anterior, rendas de habitação, despesas correntes (eletricidade, água e gás), material de economato, bebidas alcoólicas, materiais e consumíveis de limpeza, estadias em alojamentos de 4 ou mais estrelas, produtos de higiene pessoal, produtos e consumíveis domésticos, comunicações, despesas bancárias, de instalação e de outros equipamentos.

Artigo 59.º/F2

Prémios de classificação nos desportos individuais

1 – Nos desportos individuais, as classificações obtidas de campeão e vice-campeão em campeonatos nacionais e internacionais incluídas nos calendários federativos conferem direito à atribuição de um prémio de classificação individual, nos seguintes termos:

- a) Campeão Nacional – até um montante máximo de € 1.000,00;
- b) Vice-campeão Nacional – até um montante máximo de € 500,00;
- c) Campeão Internacional – até um montante máximo de € 1.500,00;
- d) Vice-campeão Internacional – até um montante máximo de € 1.000,00.

2 – Os interessados podem candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

3 - São abrangidos pelo presente artigo todos os que cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Ter nascido ou ser residente no concelho de Águeda há mais de seis meses à data da candidatura;
- b) Representar um Clube, Coletividade, Associação com sede no concelho de Águeda.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60.º/F2

Falsas Declarações

As candidaturas a todos os apoios devem ser apresentadas sob compromisso de honra das direções das associações e dos atletas individuais, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato

os apoios e contratos-programa estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.

ASSOCIATIVISMO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – F3

Artigo 1.º/F3

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º/F3

Âmbito de aplicação

A presente Parte visa regular a atribuição de medidas de apoio pela Câmara Municipal de Águeda às Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais organizações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam no Município de Águeda atividades e projetos, considerados de interesse para o desenvolvimento social do Concelho.

Artigo 3.º/F3

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, no âmbito social.

Artigo 4.º/F3

Requisitos para a atribuição de apoios

1 - As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios municipais, devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Efetuar o registo municipal para a atribuição de apoios na plataforma do associativismo;

b) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;

c) Sede social do Município;

d) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Município;

d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

e) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal.

2 - Atenta a importância do compromisso coletivo para o desenvolvimento sustentável do concelho, é ainda requisito para a atribuição dos apoios municipais a adoção de medidas ambientais no âmbito das atividades e eventos apoiados.

3 - Perante a não adoção das medidas previstas no número anterior, poderá o(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada determinar a não atribuição do apoio no ano seguinte.

Artigo 5.º/F3

Registo municipal

1 – As associações e instituições que se pretendam candidatar às medidas de apoio do Município, devem proceder ao seu registo prévio na plataforma do associativismo.

2 – Para efetuar o registo, devem entregar cópia dos seguintes documentos:

a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;

b) Escritura pública de constituição;

c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;

d) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);

e) Regulamento interno, quando previsto nos seus estatutos e ata de aprovação;

f) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;

g) Declarações de não dívida das Finanças e de situação contributiva regularizada da Segurança Social, ou, preferencialmente, permissão de consulta pelo Município;

h) Formulário de inscrição/revalidação disponível na plataforma do associativismo;

i) Plano anual de atividades e respetivo orçamento para o ano em curso, bem como, ata da sua aprovação em assembleia geral;

j) Relatório de atividades do ano anterior, bem como ata da sua aprovação em assembleia geral.

3 – O registo deve ser atualizado anualmente, mediante entrega dos documentos referidos nas alíneas d), g), h), i) e j) do n.º 2 do presente artigo, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e de quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

Artigo 6.º/F3

Tipos de medidas de apoio

Esta Parte dispõe sobre o apoio ao associativismo de solidariedade social, que contempla as seguintes medidas de apoio:

- a) Medida A – apoio à construção ou conservação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Medida A1 – apoio à aquisição de equipamentos;
- c) Medida B – Apoio ao desenvolvimento e funcionamento de projetos e atividades;
- d) Medida C – Apoio à formação;
- e) Medida D – Apoio ao desenvolvimento de atividades, de outras organizações de solidariedade social;
- f) Medida E – Apoio logístico;
- g) Medida F – Apoio a publicações;
- h) Medida G – Apoio extraordinário.

Artigo 7.º/F3

Publicitação do apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio da Câmara Municipal através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 8.º/F3

Candidatura a apoios

- 1 – Exceto o previsto no número seguinte, a candidatura a apoios é efetuada na plataforma do associativismo, até 31 de março de cada ano.
- 2 - Os pedidos de apoios logístico e extraordinário devem ser apresentados antes da data da realização do projeto ou atividade, na plataforma do associativismo, via correio eletrónico ou CTT.

Artigo 9.º/F3

Instrução das candidaturas

1 – Sem prejuízo do previsto nas disposições específicas de cada tipo de apoio, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
- c) Orçamento discriminado;
- d) Cronograma temporal e financeiro;
- e) Caracterização e número dos beneficiários potenciais do projeto;
- f) Experiência similar em projetos idênticos, se aplicável;
- g) Certidões comprovativas ou autorização de consulta da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, com exceção das entidades que tenham efetuado o registo municipal ou tenham apresentado as referidas certidões há menos de quatro meses;
- h) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa e outras fontes de receita relativamente à candidatura.

2 – Salvo o previsto no número 3, as candidaturas para a medida D devem ser instruídas com os elementos previstos nas alíneas a), b) e e) do número anterior.

3 – Os pedidos para os apoios logísticos devem indicar o tipo de cedência pretendido e ser obrigatoriamente instruídos com os elementos previstos nas alíneas a), b) e d) do número 1.

4 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

Artigo 10.º/F3

Receção da candidatura

1 – Nos casos em que a candidatura não se encontre devidamente instruída, a mesma é imediatamente excluída.

2 – Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a) Relatório de contas do ano anterior;
- b) Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte;
- c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º/F3

Análise e avaliação das candidaturas

- 1 – A análise das candidaturas é efetuada, tendo em conta a relevância social e sustentabilidade do projeto/intervenção e adequação das mesmas às necessidades locais e o Plano de Desenvolvimento Social no Município.
- 2 – Para avaliação das candidaturas a Câmara Municipal pode, se adequado, solicitar parecer ao Conselho Local de Ação Social.
- 3 – O montante do apoio municipal é calculado com base no valor das despesas consideradas elegíveis, deduzido de todos e quaisquer apoios conferidos por outras entidades/organismos públicos ou de utilidade pública.

Artigo 12.º/F3

Protocolo

- 1 – Após aprovação pela Câmara Municipal dos apoios, é celebrado protocolo entre esta e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.
- 2 – O protocolo pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.
- 3 – Excetua-se a celebração do protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo no caso do apoio logístico e do apoio extraordinário.

Artigo 13.º/F3

Incumprimento, resolução e sanções

A desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente Parte e no protocolo celebrado pode constituir motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Município, pode determinar a devolução do apoio recebido ou o seu desconto no montante de eventual apoio conferido para os anos seguintes.

Artigo 14.º/F3

Transferência de verba

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos no protocolo, mediante a apresentação de comprovativos de despesa, do relatório de atividade, vistoria técnica, no caso de apoio à execução de obras, ou receção de exemplares no caso de apoio a publicações.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I

MEDIDA A – APOIO À CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES CONSIDERADAS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES

Artigo 15.º/F3

Objetivo

Esta medida destina-se a comparticipar a concretização de obras de construção e/ou conservação de instalações sitas no Município consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das atividades da associação.

Artigo 16.º/F3

Elementos específicos

Além do previsto no artigo 9.º/F3, a candidatura a esta medida deve ser instruída com processo específico com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando as estruturas da rede de equipamentos sociais do Município;
- b) Anteprojeto, memória descritiva e estimativa de orçamento, quando aplicável;
- c) Comprovativo do licenciamento da obra, quando exigível.

Artigo 17.º/F3

Financiamento

1 – O apoio do Município é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela instituição por tipo de obra.

2 – O apoio municipal tem como valor máximo € 75.000,00 para obras de construção e € 20.000,00 para obras de conservação.

3 – Os limites dos números anteriores podem ser ultrapassados no caso de projetos de especial relevância.

Artigo 18.º/F3

Despesas elegíveis

1 – São consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a obra designadamente, aquisição de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais para construção, ampliação, alteração e/ou conservação de instalações e outras despesas estritamente necessárias à concretização do projeto, não mencionadas no número seguinte.

2 – Não são elegíveis as despesas correntes da entidade, as decorrentes de contratos de prestações de serviços contínuos, despesas com projetos de arquitetura e especialidades e outras despesas consideradas não relevantes para o pretendido.

3 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 19.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio 1 vez por ano.

SECÇÃO II

MEDIDA A1 – APOIO À AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 20.º/F3

Objetivo

1 – A concessão deste apoio visa contribuir para a aquisição de veículos novos, usados ou para adaptação, e/ou prédios, bem como outros equipamentos e materiais.

2 – Na candidatura, a associação deve referir a finalidade do veículo, equipamento ou do prédio a adquirir.

Artigo 21.º/F3

Financiamento

- 1 – O apoio para aquisição/adaptação de viaturas novas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 10.000,00 €.
- 2 – O apoio para aquisição/adaptação de viaturas usadas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 7.500,00 €.
- 3 – O apoio para aquisição de prédio é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação de 10.000,00€.
- 4 – O apoio para reparação de veículos, aquisição de outros equipamentos e materiais é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação de 10.000,00€.

Artigo 22.º/F3

Despesas elegíveis

- 1 – São consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a aquisição ou adaptação de viaturas novas ou usadas, com a aquisição de prédios, equipamentos e outros materiais, não mencionadas no número seguinte.
- 2 – Não são elegíveis as despesas não consideradas relevantes para o pretendido, bem como:
 - a) Despesas correntes da entidade;
 - b) Salários e complementos salariais, exceto se associados a projetos ou atividades pontuais;
 - c) Amortização e manutenção de equipamentos existentes;
 - d) Despesas com consumíveis (energia, combustíveis e comunicações, entre outros);
 - e) Encargos com dívidas;
 - f) Pagamentos de quotas e seguros;
 - g) Aquisição de equipamentos de trabalho individuais;
 - h) Aquisição de equipamentos direcionados para a organização interna da instituição e não para a melhoria da resposta social (software de reconhecimento facial, entre outros);
 - i) Outras despesas não consideradas relevantes para o pretendido.
- 3 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 23.º/F3

Publicitação

As viaturas adquiridas pelas associações com apoio do Município têm que, obrigatoriamente, ostentar na sua parte exterior logótipo do Município e obedecer aos demais requisitos impostos por este.

Artigo 24.º/F3

Transferência de verba

1 – O apoio para aquisição de viaturas é transferido na totalidade, após apresentação de comprovativo de aquisição, designadamente, documento único automóvel e fotografia que evidencie a aplicação do logótipo do Município.

2 – O apoio para aquisição de prédios é transferido na totalidade após apresentação do comprovativo de aquisição.

Artigo 25.º/F3

Periodicidade

Cada associação apenas pode candidatar-se a este tipo de apoio 1 vez por ano.

SECÇÃO III

MEDIDA B – APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FUNCIONAMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES

Artigo 26.º/F3

Objetivo

Esta medida destina-se a apoiar a concretização de projetos, atividades e eventos de carácter regular ou excecional, que promovam o desenvolvimento social concelhio, nomeadamente, aqueles que confirmam uma melhoria efetiva dos serviços prestados e alargamento de respostas das instituições e dos públicos alvo.

Artigo 27.º/F3

Elementos específicos

Além do previsto no artigo 9.º/F3, a candidatura a esta medida deve ser instruída com processo específico com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta, considerando as intervenções já programadas no Município;
- b) Programa base do projeto a desenvolver.

Artigo 28.º/F3

Financiamento

Os apoios a atribuir relativamente a esta medida têm como limite máximo 30% do investimento próprio elegível da entidade.

Artigo 29.º/F3

Despesas elegíveis

1 – São consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a realização dos projetos e atividades a apoiar e não mencionadas no número seguinte.

2 – Não são elegíveis as despesas não consideradas relevantes para o pretendido, bem como:

- a) Despesas com aquisição de equipamentos ou outros materiais, exceto se estritamente relacionados e imprescindíveis à realização do projeto ou atividade;
- b) Despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços contínuos;
- c) Despesas com aquisição de serviços, equipamentos ou materiais diretamente relacionados com a realização de atividades de convívio interno entre colaboradores da instituição;
- d) Salários e complementos salariais;
- e) Despesas com consumíveis, energia, combustíveis e comunicações;
- f) Pagamentos de quotas e seguros.

3 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 30.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio 1 vez por ano.

SECÇÃO IV

MEDIDA C – APOIO À FORMAÇÃO

Artigo 31.º/F3

Objetivo

Esta medida destina-se a apoiar ações de formação e valorização profissional consideradas relevantes para a melhoria das intervenções sociais das organizações.

Artigo 32.º/F3

Elementos específicos

Além do previsto no artigo 9.º/F3, a candidatura a esta medida deve ser instruída com processo específico com os seguintes elementos:

a) Objetivos e justificação da proposta, considerando as intervenções já programadas no Município;

b) Abrangência geográfica da intervenção e caracterização da população alvo.

Artigo 33.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio 1 vez por ano.

SECÇÃO V

MEDIDA D – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Artigo 34.º/F3

Objetivo

Esta medida visa definir os apoios a atribuir a outras organizações de solidariedade social, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento concelhio, nomeadamente na área da intervenção direta às famílias, como é o caso de grupos de voluntários.

Artigo 35.º/F3

Elementos específicos

Além do previsto no artigo 9.º/F3, a candidatura a esta medida deve ser instruída com processo específico com os seguintes elementos:

- a) Caracterização, objetivos e justificação da resposta, considerando a rede de intervenções sociais existentes no Município;
- b) Abrangência geográfica da intervenção e caracterização da população-alvo;
- c) Tipos de encargos com instalações e/ou equipamentos requeridos;
- d) Previsão de custos e receitas.

Artigo 36.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio 1 vez por ano.

SECÇÃO VI

MEDIDA E – APOIO LOGÍSTICO

Artigo 37.º/F3

Objetivo

O apoio logístico consiste na cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse social.

Artigo 38.º/F3

Prazo de candidatura e decisão

- 1 – A candidatura a este tipo de apoio deve ser apresentada antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido.
- 2 – O pedido é decidido pelo(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, informando-se o Executivo Municipal, no final do ano, de todos os apoios concedidos.

SECÇÃO VII

MEDIDA F – APOIO A PUBLICAÇÕES

Artigo 39.º/F3

Objetivo

A concessão deste apoio tem por objetivo contribuir para a construção de uma memória coletiva e identitária do Município.

Artigo 40.º/F3

Financiamento

O apoio consiste na aquisição de um máximo de 100 exemplares, até um montante de €1.000,00.

Artigo 41.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se uma vez a este apoio de 2 em 2 anos.

SECÇÃO VIII

MEDIDA G - APOIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 42.º/F3

Pedidos de apoio extraordinário

1 – Cada associação pode a qualquer momento apresentar um pedido de apoio para iniciativas de âmbito social, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da especial relevância para o desenvolvimento social do Município.

2 – O valor da comparticipação é definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.